

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* BAMBUÍ

ESTATUTO DO GRUPO DE ESTUDOS

GRUPO CANASTRA EMPREENDEDORA
GruCE

Sumário

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I | 1 |
| DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO | 1 |
| CAPÍTULO II | 1 |
| DAS ATRIBUIÇÕES | 1 |
| CAPÍTULO III | 1 |
| DOS MEMBROS | 1 |
| SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO | 2 |
| SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS | 2 |
| CAPÍTULO IV | 3 |
| DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO GruCE | 3 |
| SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL | 3 |
| SEÇÃO II – DA DIRETORIA GERAL | 4 |
| SEÇÃO III – DAS DIRETORIAS SETORIAIS | 6 |
| SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL | 7 |
| CAPÍTULO V | 8 |
| DA ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS | 8 |
| SEÇÃO I - ORIENTADOR E COORIENTADOR | 8 |
| SEÇÃO II - PRESIDENTE | 8 |
| SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES SETORIAIS | 8 |
| SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL | 9 |
| SEÇÃO V - ESCOLHA DOS DEMAIS MEMBROS | 9 |
| CAPÍTULO VI | 9 |
| DO PATRIMÔNIO E RECURSOS | 9 |
| CAPÍTULO VII | 10 |
| DAS PENALIDADES | 10 |
| CAPÍTULO VIII | 10 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS | 10 |

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Grupo Canastra Empreendedora (GruCE) tem por finalidade reunir estudantes, professores, empreendedores, técnicos e profissionais (entre outros) da microrregião da Canastra que se interessem e/ou tenham atividades relacionadas a Empreendedorismo e Inovação. A duração será por tempo indeterminado promovendo a constante atualização e aperfeiçoamento de seus membros em todas as áreas de conhecimento relacionado ao tema, visando construção e aperfeiçoamento de conhecimentos.

Art. 2º. Este Estatuto tem por finalidade apresentar as atribuições do GruCE, especificações de membros, divisão dos órgãos componentes e suas responsabilidades; e também apresentar as atividades intrínsecas ao andamento do GruCE tais como assembleias, reuniões, eleições, dentre outros.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do GruCE

- I Promover a integração entre membros por meio de reuniões de caráter técnico – científicas e culturais, seminários, simpósios, visitas técnicas, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão de conhecimentos relacionados à área em questão.
- II Elaborar, executar e difundir trabalhos relacionados ao ensino, pesquisa e à extensão;
- III Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com entidades afins;
- IV Elaborar e executar convênios, acordo e parcerias (entre outros) e articular-se pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, técnicos administrativos e discentes de nível técnico, graduação e pós-graduação;
- VII Manter membros informados sobre as atividades do grupo;
- VIII Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa, ensino e extensão na área de conhecimento relacionado ao núcleo;
- IX Colaborar na execução e organização do Hackathon do IFMG - *Campus Bambuí*;
- X Cumprir as normas regimentais de funcionamento dos Grupos de Estudos perante o órgão regulatório do IFMG.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O corpo social é constituído por:

- I Membros fundadores;
- II Membros efetivos;
- III Membros temporários;
- IV Membros participantes;
 - a) São membros fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação do GruCE;
 - b) São membros efetivos os discentes, docentes e técnicos administrativos do IFMG – *Campus Bambuí* e de outras instituições que contribuam de maneira contínua com as atividades do núcleo fazendo parte da Orientação, Presidência, Diretorias ou Comissões designadas;
 - c) São membros temporários os discentes, docentes e técnicos administrativos do IFMG – *Campus Bambuí* e de outras instituições que sejam convidados a colaborar com o núcleo ou que de maneira espontânea sintam que podem acrescentar algo;
 - d) São membros participantes todas as pessoas interessadas que não se enquadram nos parágrafos acima, bem como aqueles ou aquelas que queiram se integrar ao núcleo sem correlação de compromisso entre partes participando apenas dos eventos como ouvinte.

Art. 5º. A admissão de membros será feita mediante solicitação à Diretoria Geral do GruCE;

§ 1º O GruCE aceitará a participação de, no máximo, 15 membros efetivos, admitidos segundo critério estabelecido no Capítulo V deste Estatuto;

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 6º. Todos os membros têm o direito à:

- I Participar dos eventos promovidos pelo GruCE;
- II Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo GruCE, cabendo à Assembleia Geral aceitar tais proposições;
- III Participar das reuniões do GruCE, tendo o direito a manifestar suas opiniões.

§ 1º Os membros participantes poderão fazer parte das reuniões apenas quando convidados por um membro efetivo.

IV Quanto à certificação os membros participantes terão direito apenas a certificados de participação em eventos, os demais terão também a certificação de membro do GruCE.

Art. 7º. Todos os membros devem:

- I Cumprir o estatuto;

- II Acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelos órgãos e dirigentes do GruCE;
- III Participar das reuniões para as quais for convocado;
- IV Zelar pela fiel consecução das finalidades do GruCE;
- V Zelar pelo patrimônio moral e material do GruCE;
- VI Cumprir todas as funções para as quais se propor (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VII Solicitar o seu desligamento à Diretoria Geral desde que não tenha atividades pendentes com o grupo.

Art. 8º. Qualquer membro poderá ser eliminado do quadro social do GruCE pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao membro o direito de recurso.

Parágrafo único Qualquer membro pode solicitar desligamento de outro membro mediante a apresentação de justificativas à Diretoria Geral seguida de deliberação e votação em assembleia.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO GruCE

Art. 9º. São órgãos componentes do GruCE:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Geral
- c) Diretorias Setoriais
- d) Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do GruCE, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto. Ela é constituída por todas as categorias de membros, com exceção do membro participante.

Art. 11. A Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador Geral, reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, no início e ao final de cada semestre e extraordinariamente quando for convocada pela Diretoria Geral ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 1º A convocação sempre será feita por e-mail através do(a) Diretor (a) Administrativo-Financeiro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Em casos de urgência, poderá ser utilizado outros meios de contato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias só se reunirão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação, e com qualquer número de membros em segunda convocação meia hora depois.

Art. 12º. Compete a Assembleia Geral:

- I Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- II Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, em Assembleia Geral, o presente Estatuto;
- III Eleger os membros da Diretoria Geral, Coordenações setoriais e do Conselho Fiscal;
- IV Aprovar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Geral;
- V Destituir pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Diretoria Geral ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito a defesa;
- VI Deliberar sobre a execução de despesas e encargos e aprovar a criação de contribuição com finalidade específica;
- VII Apreciar e julgar o Relatório Anual de atividades da Diretoria Geral e dos Projetos de ação para o semestre seguinte;
- VIII Dissolver o GruCE, pela decisão neste sentido de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA GERAL

Art. 13º. A Diretoria Geral é o órgão executivo do GruCE e se compõe:

- I Orientador (a) e Coorientador (a);
- II Presidente (a);
- IV Diretor (a) Administrativo-Financeiro;
- V Diretor (a) Adjunto (a) Administrativo-Financeiro
- VI Diretor (a) de Marketing e Eventos;

Art. 14. Compete à Diretoria Geral:

- I Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do GruCE;
- III Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal, e anualmente à Assembleia Geral, na forma de Lei;
- IV Dar posse a novos membros, mediante registro em livro próprio;
- V Autorizar empreendimentos que objetivam obtenção de recursos;
- VI Designar Comissões;

- VII Zelar pelo patrimônio moral e material do GruCE;
- VIII Executar o programa previamente definido na Assembleia Geral;
- IX Defender os interesses do GruCE.

Art. 15º. A Diretoria Geral reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre; extraordinariamente quando for convocada.

Art. 16º. Compete ao Orientador do núcleo/grupo de estudos:

- I Coordenar as reuniões do grupo;
- II Orientar e supervisionar a execução das atividades;
- III Firmar convênios com rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse da Diretoria Geral, com vista à prestação de serviços de cobrança, arrecadação de contribuições e outros serviços de interesse do núcleo. De modo geral, a parte financeira será de responsabilidade do Orientador em conjunto com a Diretoria Administrativo-financeira;
- IV Preencher e encaminhar à Coordenadoria de Educação e Extensão o Relatório de Atividades Semestrais conforme formulário disponível;
- V Alimentar a página no site do IFMG – *Campus* Bambuí referente ao núcleo/grupo de estudos sob sua orientação com editais, documentos, notícias e quaisquer outros documentos pertinentes;
- VI Participar de reuniões convocadas pela Coordenadoria de Educação e Extensão;
- VII Comunicar à Coordenadoria de Educação e Extensão a dissolução ou encerramento das atividades do núcleo/grupo e/ou a desvinculação de algum de seus membros;
- VIII Assinar juntamente com o(a) Presidente(a) os Certificados.

Art. 17º - Compete ao(a) Presidente(a):

- I Coordenar e presidir as reuniões da Direção Geral na ausência do(a) Orientador(a);
- II Convocar e presidir as Assembleias Gerais de acordo com este Estatuto;
- III Representar o GruCE, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com os poderes necessários, inclusive o de procurador;
- IV Assinar documentos que impliquem em obrigações para o GruCE;
- V Sempre em conjunto com um membro da Diretoria Geral, decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento “à posterior” à Diretoria Geral;
- VI Explorar a possibilidade de convênios com rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse da Diretoria Geral, com vista à prestação de serviços de cobrança, arrecadação de contribuições e outros serviços de interesse do GruCE;
- VII Assinar todos os documentos necessário, inclusive as Atas e Certificados;

- VIII Enviar durante o primeiro mês de gestão, a Assembleia Geral, a proposta para o semestre;
- IX Ouvir a Diretoria Geral na resolução de casos omissos;
- X Manter-se sempre inteirado do que ocorre nas demais Diretorias.
- XI Designar comissões específicas para atender as necessidades da Diretoria em questão, submetendo o pedido de criação das comissões à aprovação da Diretoria Geral.

Art. 18. Aos Diretores das Diretorias setoriais compete:

- I Manter a Diretoria Geral atualizada de suas atividades;
- II Fazer a interseção entre Diretoria Geral e Diretoria Setorial;
- III Levar quaisquer demandas que surjam nas suas Diretorias para serem tratadas em Assembleia ou reuniões da Diretoria Geral;
- IV Cumprir sua função de Diretor relacionada ao cargo que lhe foi conferido e apresentar resultados de suas ações.

SEÇÃO III – DAS DIRETORIAS SETORIAIS

Art. 19. À Diretoria Administrativo-Financeira compete:

- I Organizar e manter a contabilidade do GruCE;
- II Responder pelo controle financeiro e patrimonial do GruCE, empenho, pagamento e liquidação das despesas e balancetes;
- III Conferir mensalmente o saldo de caixa e disponibilidade bancária, lavrando-se o termo de conferência sob assinatura e preparar prestações de contas;
- IV Em conjunto com o(a) Orientador(a), promover abertura de conta bancária, emitir e endossar cheques, assinar recibos e demais documentos correlatos;
- V Organizar e manter um arquivo dos materiais pertencentes ao GruCE;
- VI Organizar e manter movimentação de correspondências do GruCE;
- VII Secretariar as reuniões da Diretoria Geral e Assembleias, lavrando as atas em um livro próprio promovendo as suas respectivas leituras;
- VIII Efetuar convocação de Assembleia extraordinária por escrito, mediante condições estabelecidas no Art. 11;
- IX Designar comissões específicas para atender às necessidades da Diretoria em questão, submetendo o pedido de criação de comissões à aprovação da Diretoria Geral.

Parágrafo Único – Todos os orçamentos arrecadados por esse núcleo serão revestidos em benefício do próprio núcleo para melhorias do mesmo, sem nenhum tipo de fins lucrativos para seus integrantes. Assim as atividades que forem simbolicamente cobradas, não será obrigatório

o pagamento por parte dos ouvintes, e o dinheiro arrecadado será fiscalizado e apresentado o balancete para a comunidade.

Art. 20. À Diretoria Adjunta Administrativo-Financeira compete:

- I Auxiliar o (a) Diretor (a) Administrativo-Financeiro em suas funções;
- II Substituir o (a) Diretor (a) Administrativo-Financeiro em caso de ausência.

Art. 21. À Diretoria de Marketing e Eventos compete:

- IV Afixar em quadro próprio, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricada pelo (a) Orientador(a);
- V Confeccionar uma página na internet, relativo à divulgação das atividades do grupo e mantê-la atualizada;
- IV Responsabilizar-se pela criação de todo e qualquer material relacionado com a divulgação e promoção do GruCE;
- V Enviar ao (a) Orientador(a) documentos pertinentes para alimentar a página do núcleo no site do IFMG - *Campus* Bambuí;
- VI Divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo GruCE;
- VII Organizar e manter um arquivo relativo a todo e qualquer contato estabelecido pelo grupo;
- VIII Organizar e manter um banco de dados de pesquisadores e publicações relativos ao tema;
- IX Repassar aos membros as possibilidades de estágio, congressos, encontros e demais eventos que estejam relacionados com o GruCE;
- X Designar comissões específicas para atender as necessidades da Direção em questão, submetendo o pedido de criação das comissões à aprovação da Diretoria Geral.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização:

- I Examinar e aprovar balanços e balancetes;
- II Dar parecer sobre o balanço anual e as atividades exercidas pela Diretoria Geral;
- III Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos lavrados em livro de atas e pareceres, e resultado da avaliação.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros para um mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Os membros serão representados, preferencialmente, de categorias diversas sendo:

- a) 1 (um) membro dos Membros Fundadores;

- b) 1 (um) membro dos Membros Efetivos;
- c) 1 (um) membro dos Membros Temporários.

CAPÍTULO V

DA ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS

SEÇÃO I - ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 24. O cargo de orientador(a) será preenchido automaticamente por, no mínimo, um(a) servidor(a) efetivo do IFMG - *Campus* Bambuí de maneira voluntária e por um tempo indeterminado.

§ 1º No caso de não preenchimento do cargo por qualquer motivo, ou de conflito de interesse entre os(as) candidatos(as), ocupará o cargo o(a) servidor(a) com maior número de tempo na instituição.

§ 2º O orientador poderá convidar um servidor para auxiliar na orientação do GruCE. A esse(a) será chamado de coorientador(a) que ficará em exercício por tempo indeterminado e fará a substituição do Orientador na sua ausência.

SEÇÃO II - PRESIDENTE

Art. 25. A Presidência do núcleo será realizada por votação direta em Assembleia Geral, no caso de apenas um candidato, sendo este eleito por maioria de votos. Havendo outros de igual interesse deverão ser seguidas as regras contidas no Art. 26.

§ 1º. O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES SETORIAIS

Art. 26. A eleição dos (as) Diretores (as) far-se-á em reunião, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 1º. São elegíveis todos os membros fundadores, temporários e efetivos.

§ 2º. As chapas dos candidatos aos cargos de Diretoria devem registrar-se junto ao(a) Diretor (a) Administrativo-Financeiro, 1 (uma) semana antes da eleição.

§ 3º. A eleição será realizada por votação secreta, em um só dia e a apuração imediatamente após o encerramento da votação, por uma comissão de 3 (três) membros, designada pela

Diretoria Geral.

§ 4º. Compõem o colégio eleitoral os membros fundadores, efetivos e temporários em dia com suas contribuições.

§ 5º. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

§ 6º. No caso de empate, será convocada uma nova eleição em 48 (quarenta e oito) horas, e assim sucessivamente.

§ 7º. O mandato dos membros das Diretorias será de 1 (um) ano à 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho fiscal será composto, preferencialmente, por um membro de cada categoria. Sendo assim, cada categoria deverá realizar a eleição, por meio de votação seguindo o Art. 26, ou indicação de um de seus pares.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

SEÇÃO V - ESCOLHA DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 28. A escolha de novos membros efetivos é de responsabilidade da Diretoria Geral do GruCE, que poderá designar esses ou outros componentes para o processo seletivo.

§ 1º. A classificação dos candidatos poderá ser realizada com a aplicação de prova teórica e uma entrevista.

§ 2º. Quando prova, apenas a Diretoria Geral terá acesso às provas realizadas pelos candidatos.

§ 3º. O candidato terá o direito de rever sua prova depois do resultado.

Art. 29. A escolha de membros temporários é de responsabilidade da Diretoria Geral do GruCE. Esta seguirá os critérios que achar pertinente, porém como o membro temporário têm a função de contribuir com alguma necessidade do núcleo, acredita-se que o melhor critério seja um convite realizado pela Diretoria Geral.

Parágrafo Único – Ao membro participante não cabe o critério de escolha, pois a este confere apenas a atuação de ouvinte.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 30. O Patrimônio do GruCE será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma de lei, doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 31. Constituem recursos do GruCE dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas. Os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 32. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial, movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo (a) Orientador(a) e Diretor (a) de Finanças.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do GruCE, seu patrimônio e bens reverterão a outros núcleos/grupos de estudos cadastrados na Coordenadoria de Educação e Extensão, ou ao IFMG - *Campus Bambuí*.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 33. Será responsabilizado todo e qualquer membro da Diretoria Geral, das Comissões ou Membros, pelos atos que atentarem contra o livre exercício do GruCE, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos membros.

Art. 34. A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo 3 (três) membros designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembleia Geral.

Art. 35. A critério da Assembleia Geral, o membro poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no Grupo, bem como ser expulso do núcleo.

Art. 36. Os membros que por seu comportamento (não cumprimento das obrigações estatutárias, impedimento da consecução das atividades do grupo, etc.) forem julgados não competentes para participarem das atividades a critério da Assembleia Geral, não poderão participar mais das mesmas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 37. É vedado o envolvimento do GruCE em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 38. Os membros do GruCE não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 39. Todos os membros efetivos e temporários poderão receber certificados de participação durante um período mínimo de 6 (seis) meses, caso cumpram a frequência mínima de 75%. A todos os participantes que contribuíram positivamente de alguma forma para o GruCE, poderá ser fornecido um certificado que deverá ser assinado pelo(a) Orientador(a) e pelo(a) Presidente(a).

Art. 40. Os integrantes do GruCE não responderão solidária nem subsidiariamente por atos das Diretorias ou obrigações por elas assumidas, sem consulta prévia aos seus componentes, nem pelas obrigações sociais.

Art. 41. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Direção Geral e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela diretoria do GruCE, em Assembleia Geral comprovado em ata, e posterior registro na Coordenadoria de Educação e Extensão do IFMG - *Campus* Bambuí.